



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP

Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2019

TOYOTA DO BRASIL LTDA., estabelecida na Avenida Toyota, nº 9.005, Bairro Itavuvu, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0006-04, neste ato representada por seu Vice Presidente **Sr. PERCIVAL DONATO MAIANTE**, portador do CPF n. 674.436.488-04 e por seu Diretor **Sr. ROBERTO YANAGIZAWA**, portador do CPF n. 090.273.848-86, doravante simplesmente **EMPRESA**, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO**, doravante simplesmente **SINDICATO** com sede na Rua Júlio Hanser, nº 140, Sorocaba/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 71.850.945/0001-40, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. LEANDRO CÂNDIDO SOARES**, portador do CPF. n. 310.960.388-89, doravante designado **SINDICATO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lagado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019, e a data-base da categoria em 01 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **EMPRESA** acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e Material Elétrico de Sorocaba e Região**, com abrangência territorial em **Sorocaba/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2017, o piso salarial estará mantido em R\$ 2.011,00 (dois mil e onze reais).

Estão excluídos desta cláusula os aprendizes de que trata a Lei nº 10.097 de 19/12/2000, que são abrangidos pela Cláusula Nona, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para o ano de 2017, os salários vigentes em 31 de agosto de 2017, limitados ao teto de R\$7.000,00 (sete mil reais), serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2017 em 3% (três por cento), pela de acordo com a composição abaixo:

- a) 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) correspondente ao INPC acumulado no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;
- b) Aumento real de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);

Parágrafo primeiro: Para salários acima do limite previsto no "caput", R\$ 7.000,00 – sete mil reais, dar-se-á o valor fixo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) equivalente à aplicação do índice da Data-



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

Base (reposição da inflação mais aumento real) sobre este teto, até o nível de chefe de seção/supervisor, inclusive.

Paragrafo segundo: Estão excluídos dessa Cláusula os Aprendizes de que tratam a Lei nº 10.097 de 19/12/2000.

CLÁUSULA QUINTA – POLÍTICA DE PROGRESSÃO SALARIAL - HORISTAS

Fica garantida a manutenção a manter a Política de Progressão Salarial para os empregados horistas até Agosto de 2018, exceto para a função de Menor Aprendiz, conforme procedimento interno estabelecido pela EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA - PROMOÇÕES

A promoção de Empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Será garantido ao Empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial ao redor de 10% (dez por cento) não podendo ser inferior a 7% (sete por cento). Para os demais, após o período experimental, será garantido o menor salário da função.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÕES – PROIBIÇÃO

Não poderão ser compensados com o reajuste salarial previsto na Cláusula Quarta deste Acordo Coletivo, os aumentos concedidos a título de aumentos reais não compensáveis, mérito, promoção, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSÃO DE EXECUTIVOS

Em relação aos empregados que exercem funções de vice-presidente, diretor, coordenador, gerente e chefe de departamento, a **EMPRESA** aplicará política salarial própria, isentando-se do cumprimento da cláusula Terceira e Quarta.

CLÁUSULA NONA - APRENDIZES

No caso de treinamento teórico na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, será assegurado aos Aprendizes, um salário correspondente ao salário mínimo hora vigente no Estado de São Paulo.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lagado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

No caso de treinamento prático na **EMPRESA**, será assegurado aos Aprendizes, um salário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial, proporcional à quantidade de horas trabalhadas.

A **EMPRESA** não poderá impedir o completo cumprimento do Contrato de Aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático, a não ser por motivos disciplinares, escolares ou por mútuo acordo entre as partes e, nesse caso, com assistência do **SINDICATO**.

Fica mantida a partir de Setembro de 2017, que mediante autorização dos pais ou responsáveis, durante o período de treinamento prático, os Aprendizes poderão ausentar-se do trabalho para participar, voluntariamente, de 01 (um) dia de Programa de Formação ministrado pelo **SINDICATO**, sem que isto acarrete quaisquer prejuízos no pagamento dos salários, sendo esta ausência considerada como falta abonada.

O Aprendiz deverá apresentar à **EMPRESA** comprovante de presença no treinamento, no dia imediatamente posterior à participação, caso contrário, a ausência será considerada como injustificada.

Se contratado por prazo indeterminado, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em outra função, percebendo o menor salário desta. Ocorrendo a existência dessas vagas, elas serão, preferencialmente, dirigidas para os aprendizes.

As condições e prazos de inscrição para seleção de candidatos a Aprendizes deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência.

As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que no SENAI, bem como em outras escolas técnicas, sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para as mulheres. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI e as diretorias de outras escolas técnicas, a reivindicação apresentada pela Categoria Profissional, a fim de que seja proporcionadas, condições e oportunidades de participação nos exames de seleção para cursos profissionalizantes, bem como instalações adequadas para mulheres.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Por ocasião do pagamento final do mês, serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento de forma eletrônica, via extrato bancário diretamente nos caixas eletrônicos ou no site



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

do banco, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da **EMPRESA** e o valor de recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A **EMPRESA** concederá um adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o Empregado já tenha trabalhado, na quinzena, no mínimo 12 dias.

O adiantamento deverá ser efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverão ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

O adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente no próprio mês na hipótese de reajuste salarial coletivo, desde que a referida correção seja conhecida com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência do dia do pagamento.

O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias, a **EMPRESA** se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao Empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se dessa Cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

Havendo estrutura organizada de cargos e salários, será garantido o menor salário de cada função.

Ficam excluídos do cumprimento dessa Cláusula os casos de remanejamento interno.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE CESTA

A partir do mês de Setembro de 2017, o valor mensal do Vale Cesta será de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

O Vale Cesta será concedido para todos os empregados até o nível de Supervisão/Chefe de Seção, inclusive e aos Aprendizes. O benefício não será concedido a estagiários, expatriados, empregados participantes do Programa ICT e terceiros.

Haverá desconto mensal de 05% (cinco por cento) do valor total deste benefício em folha de pagamento.

O valor do Vale Cesta será creditado no dia 10 de cada mês e o saldo será cumulativo.

Visando atendimento as regras do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), somente será permitida a aquisição de gêneros alimentícios. Não poderá ser usado para compra de produtos de higiene, limpeza, vestuário e bebidas alcoólicas.

Os elegíveis ao benefício terão direito ao Vale Cesta no mês da admissão, desde que tenham trabalhado no mínimo 15 dias dentro do mês (valor total), caso contrário, a vigência de início do benefício será o mês posterior ao da admissão.

Não haverá suspensão do benefício durante o período de férias.

Não haverá suspensão do benefício durante o período de afastamento pelo INSS, desde que este não ultrapasse o período de 120 dias. Após 120 dias de afastamento, o benefício será automaticamente suspenso.

Em caso de demissão entre o 1º e o último dia do mês, o empregado permanecerá com o cartão do Vale Cesta ativo até que utilize todos os créditos e o desconto dos 05% do mês do desligamento será realizado na rescisão do contrato de trabalho.

Em caso de perda ou quebra do cartão, será cobrada taxa para emissão de 2ª via. Só haverá isenção da taxa mediante apresentação do boletim de ocorrência que comprove roubo/furto.

O benefício concedido atenderá as regras definidas pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), motivo pelo qual não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura rendimento tributável dos empregados.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.

A **EMPRESA** oferecerá aos seus Empregados serviços de alimentação e transporte coletivo, preservada as condições mais vantajosas já existentes e poderá reajustar os preços cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento.

Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis os reajustes dos preços de refeições e de transportes o serão, na mesma proporção.

Pretendendo a **EMPRESA** introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independentemente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o respectivo **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários será efetuado no último dia do mês, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta Cláusula acarretará multa diária revertida ao Empregado, conforme abaixo:

- a) 1% (um por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independentemente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa;
- b) 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através da medida judicial.

O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado.

As multas previstas nos itens A e B não poderão ultrapassar a 02 (dois) salários nominais do Empregado na época do efetivo pagamento.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

GRATIFICAÇÃO, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAIS NOTURNOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

Será mantida a remuneração do trabalho noturno, de que trata o artigo 73 da CLT, no qual será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), resguardados os acordos específicos firmados entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** que estipularem percentual de adicional noturno diferenciado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO – DOENÇA

Ao Empregado em gozo de Auxílio-Doença, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido do INSS e o seu respectivo salário nominal.

O Empregado aposentado receberá a título de complementação, a diferença entre o benefício de aposentadoria pago pelo INSS e o salário nominal do mesmo.

Quando o Empregado não tiver direito ao Auxílio-Doença por não ter ainda completado o período de carência exigido pelo INSS, a **EMPRESA** pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento.

Para efeito da complementação, em qualquer das hipóteses acima, será respeitado o limite de 07 (sete) vezes o Piso Salarial vigente na época do evento.

Não sendo conhecido o valor do Auxílio-Doença, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

O pagamento previsto nessa Cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

Ocorrendo a concessão pelo INSS de Aposentadoria por Invalidez, a **EMPRESA** pagará uma indenização equivalente a 01 (um) salário nominal do Empregado. Esta indenização somente será paga quando ocorrer à rescisão contratual.

Esta indenização será paga em dobro no caso de invalidez causada por acidente do trabalho ou doença profissional.

Mantendo plano de Seguro de Vida em Grupo ou Plano de Benefício Complementar ou Assemelhado à Previdência Social, custeado inteiramente pela **EMPRESA**, com exceção de contribuições voluntárias do Empregado, fica a **EMPRESA** isenta do cumprimento desta Cláusula.

AUXILIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INDENIZAÇÃO POR MORTE

No caso de falecimento do Empregado, a **EMPRESA** pagará, a título de Indenização por Morte, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais em caso de morte natural ou acidental. Será paga em dobro no caso de morte causada por acidente de trabalho.

O pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80 e no Decreto nº 85.845/81.

A **EMPRESA** fica isenta do cumprimento desta Cláusula se mantiver seguro de vida gratuito aos seus Empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores estipulados. No caso de seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta Cláusula, a **EMPRESA** cobrirá a diferença.

AUXILIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-CRECHE

A **EMPRESA** reembolsará diretamente à Empregada as despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado.

O valor mensal do reembolso será pago por filho, a partir da data do retorno da Empregada ao trabalho e até o mesmo completar 18 (dezoito) meses de idade, sendo:



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

a) Até o limite de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, vigente na época do evento, em caso da Empregada valer-se, comprovadamente, de creche credenciada de sua livre escolha.

b) Valor fixo de 20% (dez por cento) do piso salarial da categoria, vigente na época do evento, na falta de comprovante de pagamento de creche.

O auxílio creche será devido a partir do término da licença maternidade ou de sua prorrogação, mediante a entrega na **EMPRESA** da certidão de nascimento e/ou da comprovação da guarda judicial, no prazo máximo de 30 dias a contar do evento.

O Auxílio Creche objeto desta Cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da Empregada, bem como não servirá de base de incidência de previdência social.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados afastados a partir de 21 de dezembro de cada ano, percebendo Auxílio Doença da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário relativo ao ano posterior ao afastamento.

A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, individualmente considerados e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção do benefício previdenciário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do Empregado, limitada ao teto de 07 (sete) vezes o Piso Salarial, vigente na época do evento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

NORMA PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência previsto no Artigo 443, § 2º, letra C da CLT, será estipulado em período único, com prazo máximo de duração de 60 (sessenta) dias, não se admitindo sua prorrogação.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

Não será celebrado o Contrato de Experiência nos casos de readmissão de ex-empregados para a função anteriormente exercida na **EMPRESA**, bem como para os casos de admissão de trabalhadores que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal a **EMPRESA** não poderá se valer senão de Empregados por ela contratados sob regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei n.º 6.019/74 e nos casos de empreitada cujos serviços não se destinem a produção propriamente dita. Nos casos excepcionais para complemento da produção, mediante negociação com o **SINDICATO**.

A **EMPRESA** não deverá utilizar-se da contratação de cooperativas na execução de suas atividades produtivas e de administração, exceto nas atividades relacionadas com serviços médicos e ambulatoriais ou eventos esporádicos não vinculados à atividade fim da **EMPRESA**.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O Empregado dispensado sob alegação de justa causa, na forma do disposto no Artigo 482 da CLT, deverá ser comunicado do fato por escrito esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, devendo o mesmo dar protocolo desta notificação.

Em caso de recusa por parte do Empregado em fornecer o protocolo, este deverá ser assinado por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos Empregados que se aposentarem durante a vigência do Contrato de Trabalho, com 05 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à Empresa, quando dela vierem a desligar-se por pedido de demissão, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 05 (cinco).

Para os Empregados com menos de 05 (cinco) anos de serviço na Empresa, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

A Empresa fica excluída do pagamento das obrigações desta Cláusula se mantiver, às suas expensas, plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus Empregados, salvo contribuições voluntárias do Empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE EXECUTIVOS

Os executivos, assim considerados aqueles que exercem funções em nível de Vice-Presidente, Diretoria, Gerência, Supervisão e assemelhados, bem como os expatriados, poderão ter as suas rescisões contratuais homologadas pela Superintendência ou Gerências Regionais do Trabalho, por solicitação do mesmo, informado o **SINDICATO**.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa da **EMPRESA**, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será indenizado ou trabalhado.

Sendo indenizado, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na **EMPRESA**, sendo acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na **EMPRESA**, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Se efetivamente trabalhado, a redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar faltar ao serviço por 07 (sete) dias corridos durante o período;

Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio trabalhado, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral.

Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar à empresa, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na sua Carteira de Trabalho. Neste caso, a **EMPRESA** está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 02 (duas) horas diárias previstas no art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, proporcionais ao período não trabalhado ou eventual opção alternativa prevista nesta Cláusula.

O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, art. 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

A **EMPRESA**, dentro de princípios de tratamento ético e adequado aos seus Empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

A **EMPRESA** se compromete em continuar a despende todos os esforços para que, nas novas contratações, seja observada a igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 e 24 anos e as pessoas com idade superior a 40 anos de idade, independentemente do sexo, origem étnica ou religião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A **EMPRESA** compromete-se com a igualdade de oportunidade a candidatos qualificados para concorrer a cargos na estrutura hierárquica e administrativa, independentemente de gênero, raça, religião, orientação sexual ou nacionalidade.

ESTABILIDADE DA MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da Empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

Se rescindido o contrato de trabalho a Empregada deverá, se for o caso, avisar o Empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico.

O Contrato de Trabalho somente poderá ser rescindido em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre Empregada e a EMPRESA com assistência do **SINDICATO**.

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do Empregador, o aviso legal não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego e salário ao Empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

A garantia de emprego será extensiva ao Empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

Havendo coincidência entre o horário de prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o Empregado não sofrerá o desconto das horas coincidentes, nem qualquer outro desconto em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes Empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Nos casos de plantão noturno no serviço militar, o Empregado será dispensado do trabalho no dia seguinte e terá suas horas regularmente pagas pela **EMPRESA**.

Estes Empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o Empregado e a **EMPRESA** com assistência do **SINDICATO**.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

Será garantida aos Empregados, acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, a permanência na **EMPRESA** sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente:

- a) que apresentem redução da capacidade laboral;
- b) que tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) que apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente, e
- d) No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.

Tanto as condições supra do acidente do trabalho, quanto a doença profissional, deverão ser atestadas pelo INSS ou por perícia judicial.

Estão abrangidos na garantia desta Cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor, nesta data, se acidentado na **EMPRESA**.

Os Empregados contemplados com as garantias previstas nesta Cláusula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo Empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do **SINDICATO** ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria.

Estão excluídos da garantia supra os Empregados vitimados em acidentes de trajeto a que deram causa. Excepcionam-se desta hipótese, os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecido pela **EMPRESA**.

Os Empregados garantidos por esta Cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela **EMPRESA**. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS.

As garantias previstas nesta Cláusula não se aplicam quando o Empregado comprovadamente não colaborar no processo de readaptação as novas funções.

As garantias desta Cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho e doença profissional cuja ocorrência coincidir com vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas nas letras a), b), c) e d) desta Cláusula.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO AFASTADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Aos Empregados afastados do serviço por doença não relacionada com o trabalho, percebendo Auxílio-Doença, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do gozo do benefício, limitado a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT.

Na hipótese da recusa, pela **EMPRESA**, da alta médica dada pelo INSS, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

Dentro do prazo limitado nesta garantia, o contrato de trabalho somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre o Empregado e a **EMPRESA**, com a assistência do **SINDICATO**, por pedido de demissão, por falta grave ou mediante pagamento dos salários correspondentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PORTADORES DO VIRUS HIV

Ao Empregado portador do vírus HIV, fica garantido o emprego e salário até seu afastamento pelo INSS, salvo na hipótese de falta grave ou mútuo acordo entre Empregado e a **EMPRESA**, com assistência do **SINDICATO**.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - VIAS DE APOSENTADORIA

Aos Empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, especial ou a prevista no Artigo 188 do Decreto 3.048 de 06/05/99, e que tenham um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na **EMPRESA**, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

Esta garantia fica ampliada para 18 (dezoito) meses, quando o Empregado tiver mais de 10 (dez) anos de trabalho na **EMPRESA**.

Sem prejuízo dessa garantia, o Empregado deve informar a **EMPRESA** essa condição durante a vigência do Contrato de Trabalho, para constar do seu prontuário.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lagado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

Confirmado o tempo para qualquer das mencionadas aposentadorias, essa garantia deixará de ter validade, independentemente de ter o Empregado requerido à concessão do benefício ao INSS.

Caso o Empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples ou de aposentadoria especial.

O contrato de trabalho destes Empregados, depois da comprovação, somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre Empregado e a **EMPRESA**, com a assistência do **SINDICATO**, por pedido de demissão, por falta grave na forma da lei ou mediante pagamento dos salários correspondentes.

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à Empregada que sofrer aborto, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT, sem prejuízo do Aviso Prévio legal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Fica convencionado que a **EMPRESA** somente poderá contratar prestadores de serviços, que possuam Empregados em suas instalações, se estas se comprometerem contratualmente a cumprir, integralmente, a legislação trabalhista, previdenciária, bem como normas de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus Empregados.

Em havendo notificação da contratante por parte do **SINDICATO** em relação ao descumprimento comprovado da legislação e normas mencionadas nesta Cláusula, esta avaliará a situação e em havendo constatação da irregularidade, concederá prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularização por parte da contratada, sob pena de rescisão do respectivo contrato, salvo nos casos em que exista Cláusula específica de rescisão de contrato em prazo diferente do aqui mencionado.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEIO-AMBIENTE

A **EMPRESA** reitera a preocupação com as questões ambientais com vistas ao desenvolvimento equilibrado e sustentável de suas atividades.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A **EMPRESA** não exigirá Carta de Referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

Quando solicitado por ex-Empregado, a **EMPRESA** deverá fornecer Carta de Referência para fins de ingresso em outras empresas, informando os cursos concluídos pelo Empregado, caso os mesmos constem de seus registros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS DO EMPREGADO ESTUDANTE

A. ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do Empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisada a Empresa com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados às 02 (duas) primeiras inscrições comunicadas.

B. MANUTENÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do Empregado, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a Empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo ou da matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

C. GARANTIA DE HORÁRIO DE TRABALHO.

O Empregado que ingressar na faculdade e trabalhar em atividades que possuam mais de 01 (um) turno de trabalho, terá garantia de horário em um dos turnos existentes, a sua escolha, exceto nas situações em que o número de Empregados que solicitem a fixação de horário prejudicar o número mínimo necessário por turno.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

D. ESTÁGIO

A **EMPRESA** assegurará aos seus Empregados a realização de estágio, na própria Empresa, desde que as suas atividades sejam compatíveis com a formação profissional dos mesmos, ficando dispensada do cumprimento de todas as exigências previstas na Lei 11.788 de 25/09/08.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MÃO-DE-OBRA INFANTIL

A **EMPRESA** envidará esforços junto aos seus fornecedores diretos para que cumpram a lei no que diz respeito à proibição do trabalho infantil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MÃO-DE-OBRA PRESIDÁRIA

A **EMPRESA** compromete-se em negociar com o **SINDICATO** eventual contratação de mão-de-obra presidiária e, dentro das possibilidades, estimulará seus fornecedores diretos e indiretos a fazerem o mesmo com o respectivo Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITOS DA EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A **EMPRESA**, respeitadas as condições vigentes, poderá oferecer à sua Empregada em situação de violência doméstica e familiar, serviço de apoio de assistência social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, até o limite de 08 (oito) horas diárias aos domingos, feriados e dias já compensados, além do pagamento de DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

c) caso haja trabalho aos sábados e a jornada estender-se até o domingo, as horas trabalhadas no domingo serão remuneradas com adicional de 100%.

Na prorrogação da jornada diária será também considerado como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer.

Fica vedada a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.

Excetuam-se desse item, as situações previstas em Lei e os acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com a assistência do **SINDICATO** nos casos determinados por lei.

A **EMPRESA** que possui restaurante e que habitualmente fornece refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas, fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsará a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado.

INTERVALO PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Com fundamento em legislação definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e verificado que a **EMPRESA** atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, higienização e adequação dos banheiros e lavatórios em relação ao número de trabalhadores e mediante decisão soberana de Assembleia Geral dos Empregados envolvidos, a **EMPRESA** fica autorizada a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o **SINDICATO** reduzindo o intervalo para refeição previsto no Artigo 71 da CLT, limitado ao mínimo de 30 (trinta) minutos, inclusive quando houver acordo para trabalho em horas suplementares em regime de compensação.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A ocorrência de atrasos ao trabalho, durante a semana, cuja soma não seja superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a **EMPRESA** não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CONTROLE DE JORNADA

20

#1.120



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho é de 40 horas de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para descanso e refeição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MINUTOS ANTES E DEPOIS DA JORNADA

Considerando o fornecimento de transporte coletivo pela **EMPRESA**, bem como a necessidade de intervalo entre o término da jornada e a saída dos ônibus, fica acordado que o tempo transcorrido entre a marcação do ponto e a efetiva saída da **EMPRESA** será considerado Hora Extraordinária somente quando superior a 40 (quarenta) minutos. A mesma tolerância será válida para o horário de início da jornada de trabalho.

Ficam resguardados os Acordos Coletivos específicos de Banco de Horas e/ou Jornadas Flexíveis celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário:

- a) Até 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos no caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), filho (a), pai, mãe, irmão (ã);
- b) Até 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos no caso de falecimento de padrasto e madrasta, mediante apresentação de comprovante oficial de casamento ou união estável com o pai ou a mãe;
- c) Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d) 01 (um) dia no caso de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro (a), desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação;
- e) 01 (um) dia no caso de internação hospitalar de filho (a), quando houver impossibilidade do cônjuge ou companheiro (a) de efetuar-la.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da **EMPRESA**, casos fortuitos ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, salvo por acordo com o **SINDICATO**.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - HORAS IN ITINERE

Em observância a Súmula 90 do TST e considerando que a **EMPRESA** não se encontra em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular, fica ajustado que, quando a **EMPRESA** oferecer transporte para o trajeto residência trabalho e vice-versa, independentemente de participação financeira do Empregado, não será considerada horas "in itinere" para nenhum efeito, o tempo gasto neste trajeto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Reconhecendo a importância da indústria automobilística para o conjunto da economia brasileira, as partes concordam que é essencial o seu funcionamento durante os sete dias da semana.

Desse modo decidem convencionar a possibilidade de trabalho aos domingos e feriados na **EMPRESA**.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS

A **EMPRESA** comunicará ao Empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Mediante expressa solicitação, o Empregado maior de 50 anos poderá gozar férias coletivas em 02 (dois) períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

Esta parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Esta remuneração adicional também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

O Empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em Lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista no Artigo 135 da CLT.

No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo Empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.

O empregado poderá optar para gozar as férias, conforme períodos abaixo:

- a) 30 dias em descanso;
- b) 20 dias em descanso e 10 em abono pecuniário;
- c) 20 dias em descanso e gozar outros 10 dias em descanso restante em outro período, ou vice versa;
- d) 10 dias em descanso no primeiro período e gozar outros 10 dias em descanso restante em outro período, optando por converter os 10 dias em abono pecuniário em qualquer um dos períodos, conforme a escolha do empregado.

O empregado deverá gozar os 30 (trinta) dias das férias adquiridas dentro do período de 12 meses subsequentes àquele em que foi completado o período aquisitivo de referência.

É vedado a **EMPRESA** interromper o gozo das férias concedidas ao Empregado.

Se a **EMPRESA** cancelar a concessão de férias já comunicadas conforme o Artigo 135 da CLT, ressarcirá as despesas irreversíveis feitas pelo Empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

Ao Empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do Empregador, sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE - PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO

A **EMPRESA** prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A prorrogação da Licença Maternidade aplica-se também à Empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 07 (sete) anos de idade.

Este período adicional de 60 (sessenta) dias será opcional à Empregada, que deverá requerê-lo à **EMPRESA** até o final do 1º (primeiro) mês após o parto e, no caso de adoção ou guarda judicial, até o final do 1º (primeiro) mês da adoção ou da obtenção da guarda judicial.

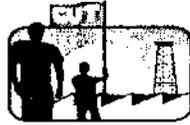
A prorrogação iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício que tratam os artigos 71 e 71-A da Lei 8.213 de 1991 (Salário Maternidade).

A **EMPRESA** poderá optar em aderir ao "Programa Empresa Cidadã" de que trata a Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008 ou conceder "Licença Maternidade Adicional – ACT" (Acordo Coletivo de Trabalho), durante o período de prorrogação objeto desta Cláusula.

A Empregada optante pela prorrogação de que trata esta Cláusula, não será elegível ao disposto na Cláusula "Amamentação" que regula a conversão do período de amamentação em licença remunerada.

No período de prorrogação da duração da Licença Maternidade, a Empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente.

O disposto nesta Cláusula não se acumulará com eventual ampliação da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, portanto, a duração da Licença Maternidade somada à prorrogação acordada será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lagado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

Em substituição ao disposto no artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de ½ (meia) hora cada um, a pedido da Empregada, a **EMPRESA** poderá conceder licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da Licença-Maternidade e em continuidade à mesma.

Face à sua natureza e o seu objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta Cláusula.

A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela Empregada, com no mínimo 15 (quinze dias) de antecedência do início da licença maternidade.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a Empregada terá direito a repouso remunerado de até 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo do direito de férias, sendo facultativo à Empregada o retorno ao trabalho após o período previsto no artigo 395 da CLT e mediante comunicação prévia à **EMPRESA**.

Fica-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes do afastamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do Empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

A licença paternidade prevista no art. 7º, Inciso XIX, da Constituição Federal, será de 07 (sete) dias corridos, neles incluído o dia previsto no Inciso III do art. 473, da CLT, contados do nascimento do filho.

Caso o Empregado já tenha trabalhado pelo menos a metade da jornada no dia do nascimento do filho, a Licença Paternidade de 07 (sete) dias será contada a partir do dia seguinte ao nascimento. O pai adotante terá direito à Licença Paternidade, por igual período, em caso de adoção de crianças até 07 (sete) anos de idade, contada da entrega do Termo Judicial da adoção ou Termo de Guarda.

SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Tendo em vista as necessidades específicas para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a **EMPRESA** se compromete em considerar este fator quando da concepção e implantação de projetos para construção ou ampliação de edificações, de maneira que sejam ou se tornem acessíveis a estas pessoas, inclusive no tocante aos meios de comunicação e sinalização visual e auditiva.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As prensas mecânicas ou não, bem como as demais máquinas operatrizes deverão dispor de mecanismos e dispositivos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os trabalhadores que as operam.

A **EMPRESA** adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, isto é, que eliminem ou reduzam os riscos na fonte. Apenas esgotada essa possibilidade e em caráter provisório os EPI's serão indicados, até que se tomem as medidas de prevenção coletiva.

O SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho) indicará e orientará a utilização do EPI mais adequado para cada caso.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

O **SINDICATO** oficiará a **EMPRESA** das queixas fundamentadas por seus Empregados, em relação às condições de trabalho, saúde e segurança.

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ou mínimo de 5 (cinco) dias úteis, em condições de emergência, a **EMPRESA** responderá ao respectivo **SINDICATO** por escrito o resultado dos levantamentos efetuados e as medidas corretivas adotadas ou as que serão adotadas, e em que prazo.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO

A **EMPRESA** fornecerá aos Empregados gratuitamente uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço e quando a atividade assim o exigir.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CIPA

Mediante Acordo Coletivo firmado com o **SINDICATO** devidamente aprovado em Assembleia na **EMPRESA**, com no mínimo 60% (sessenta por cento) dos votos dos Empregados, o mandato poderá ser ampliado para até 03 (três) anos, bem como poderá ser extinta a existência do cipeiro suplente.

A eleição para a CIPA será obrigatoriamente convocada pela **EMPRESA** no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, enviando-se cópia do edital convocatório ao **SINDICATO**, nos primeiros 10 (dez) dias após a sua publicação.

O edital deverá explicitar:

- o local de inscrição, que será feita contra-recibo;
- as datas de início e fim das inscrições, cujo prazo será de 15 (quinze) dias;
- datas de escrutínio e apuração de votos, observando-se que as eleições deverão ser realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

Será constituída Comissão Eleitoral, no prazo de até 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, com as atribuições de coordenar, organizar e acompanhar todo o processo eleitoral. A Comissão será composta pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA, pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da **EMPRESA** e por membros eleitos da CIPA, até o número de 03 (três), indicados pelo Vice-Presidente.

A inscrição para eleição será individual e aberta para todos os Empregados da **EMPRESA**, realizando-se por votação por lista única, contendo os nomes de todos os candidatos, que gozarão de garantia de emprego desde a inscrição até a eleição, facultada a eleição setorializada mediante Acordo Coletivo entre a **EMPRESA** e **SINDICATO**.

No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, o **SINDICATO** será comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os representantes indicados pelo Empregador.

O não cumprimento do disposto em quaisquer dos itens anteriores por parte da **EMPRESA** tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições ser convocadas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da ciência da anulação, com acompanhamento do **SINDICATO**.

Será obrigatório o curso de treinamento para os membros da CIPA, que deverá ser concluído nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da posse dos mesmos. A **EMPRESA** informará ao **SINDICATO** qual a entidade que ministrará esse curso e a data provável de seu início, sendo facultado ao **SINDICATO** acompanhá-lo, bem como a participação dos Cipeiros reeleitos, caso haja entendimento da **EMPRESA** com o **SINDICATO**.

Os membros da CIPA representantes dos Empregados deverão acompanhar e participar da investigação de todos os acidentes de trabalho ocorridos na **EMPRESA** e ocorrências de doença profissional.

A **EMPRESA** encaminhará ao **SINDICATO**, cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 10º (décimo) dia após a sua assinatura.

A **EMPRESA** informará ao **SINDICATO**, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidente, sendo facultado ao Vice-Presidente acompanhar a elaboração do evento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO DO CÂNCER

28

#1.120



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

A **EMPRESA** deverá proporcionar às suas Empregadas, dentro dos planos de saúde pré-existentes e respeitadas às respectivas condições vigentes, a realização de exame de prevenção de câncer do colo uterino e de mama, ressalvado o direito da Empregada não se utilizar deste recurso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados emitidos por médicos e/ou dentistas do **SINDICATO**, desde que obedecidas às exigências legais. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do **SINDICATO** e assinatura do profissional com CRM e/ou CRO.

Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

Os atestados que retratem casos de urgência médica serão sempre reconhecidos.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

A **EMPRESA** deverá comunicar o acidente do trabalho ao INSS, através da emissão da CAT, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e em caso de morte ou acidente grave, de imediato, à autoridade competente e ao **SINDICATO**.

No caso de acidente fatal de trajeto ou com mutilação, a comunicação ao **SINDICATO** deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a **EMPRESA** tomou conhecimento do fato.

No caso de doença ocupacional ou relacionada ao trabalho, os mesmos prazos valerão a partir da constatação diagnóstica e o estabelecimento do nexa causal, e deverão ser comunicados através da CAT, para fins de registro no INSS e estatística de vigilância sanitária, independentemente da necessidade ou não de afastamento do trabalho.

Constatada a doença, o nexa causal para caracterização ou não da doença profissional deverá ser estabelecido no prazo de 15 (quinze) dias.

Orienta-se que o Empregado, vítima de acidente do trabalho, inclusive de trajeto, comunique a ocorrência à **EMPRESA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o acidente, excluído



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

da contagem os sábados, domingos e feriados. Se confirmada a ocorrência, a **EMPRESA** emitirá a competente CAT.

Ao Empregado em gozo de Auxílio-Doença concedido pelo INSS em decorrência de doença não relacionada com o trabalho, pretendendo transformá-lo em benefício acidentário, recomenda-se requerer a transformação do benefício, preferencialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início do gozo do benefício.

O Empregado que possuir doença profissional reconhecida pelo INSS ou por decisão judicial deverá comunicar à **EMPRESA**.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO

Fica garantido que a **EMPRESA**, mediante sua análise técnica, prestará aos seus Empregados, os serviços de apoio, no tocante ao tratamento de toda dependência química, tais como alcoolismo e uso de drogas, quando da primeira incidência, bem como oferecerá ao Empregado serviços de apoio para tratamento de distúrbios mentais e neurológicos, mediante análise técnica da **EMPRESA**.

O Empregado deverá subordinar-se às regras da **EMPRESA** sobre o tema.

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - GARANTIAS SINDICAIS

A. DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com **EMPRESA** de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante por ela designado.

O mesmo poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

B. SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos Empregados, a **EMPRESA** colocará à disposição do SINDICATO, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da **EMPRESA**, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

C. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS.

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na **EMPRESA** poderão ausentar-se do serviço até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisada a **EMPRESA**, por escrito, pelo **SINDICATO** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Este benefício será estendido aos Empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

- a) se a **EMPRESA** tiver mais de 500 (quinhentos) e até 1.000 (um mil) Empregados, limitado a 03 (três) Empregados por ano;
- b) se a **EMPRESA** tiver mais de 1.000 (um mil) Empregados, limitado a 05 (cinco) Empregados por ano.

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes em Acordos Coletivos específicos celebrados entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, a **EMPRESA** fornecerá ao **SINDICATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informação sobre o número de Empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial.

A informação abrangerá os Empregados horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

A **EMPRESA** fornecerá ao **SINDICATO**, até 31 de agosto de cada ano as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue no ano vigente, acrescida de dados relativos a pessoas com deficiência que forem Empregados e dos que foram contratados no período, nos termos da Lei.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

As informações poderão ser fornecidas através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o **SINDICATO**.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a **EMPRESA** colocará a disposição do **SINDICATO** quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da **EMPRESA**, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo **SINDICATO**.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A. ATRASO NO RECOLHIMENTO.

A **EMPRESA**, se deixar de recolher ao **SINDICATO**, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

B. RECIBOS

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, a **EMPRESA** deverá efetuar a entrega dos recibos de mensalidades, já descontadas dos associados do **SINDICATO**, juntamente com o pagamento geral dos Empregados, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega protocolada dos mesmos pelo **SINDICATO**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - SALVAGUARDA

A TOYOTA estará sempre disposta a receber a pretensão sindical. Todavia, a validade dos acordos coletivos negociados livremente pela TOYOTA e SINDICATO deve ser observada por ambas as partes, comportadas renegociações somente quando ambas as partes formalmente e mediante



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS
SOROCABA E REGIÃO**

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

instrumento próprio reconhecerem a necessidade de tal para se manter o equilíbrio das relações trabalhistas, inclusive no tocante à Reforma Trabalhista.

Parágrafo único: A TOYOTA reconhece o SINDICATO/CSE (Comissão Sindical de Empresa), ressaltadas as obrigações do contrato de trabalho, como primeira e única instância para negociações individuais ou coletivas, incluídas as atribuições dadas pela Lei 13.467/2017, artigo 510-A e seguintes da CLT, assim como para quaisquer outras negociações, tendo em vista que a representação dos trabalhadores de uma Categoria Profissional e a Negociação Coletiva são prerrogativas Constitucionais dos Sindicatos, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 8º, Incisos III e VI.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo período de 2 (dois) anos, de 01 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2019, exceto com relação as Cláusulas **“REAJUSTE SALARIAL, PISO SALARIAL, POLÍTICA DE PROGRESSÃO SALARIAL – HORISTAS e VALE CESTA”**, as quais terão vigência até 31 de agosto de 2018, que serão alteradas mediante a uma negociação e celebração do Aditamento do Acordo Coletivo de Trabalho entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA- VIGÊNCIA ACORDOS COLETIVOS

Com o objetivo de desburocratizar e simplificar, fica acordado que os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as partes, poderão ter vigência superior a 02 (dois) anos, podendo inclusive ter vigência por prazo indeterminado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Fica acordada multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, por infração e por Empregado envolvido, em caso de descumprimento de



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

quaisquer das Cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as Cláusulas que já possuam cominações específicas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo obedecerá às regras do Artigo 615 da CLT e seus parágrafos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS

A **EMPRESA** deverá preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitada pelo Empregado, e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

A **EMPRESA** fornecerá por ocasião do desligamento do Empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução de processo de Aposentadoria Especial.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA- VALIDADE DOS PROTOCOLOS DE ENTENDIMENTO

Face à diversidade de assuntos existentes na **EMPRESA** e a necessidade de rapidez nas negociações de temas internos, e ainda, a solução de questões de ordem operacional dos Acordos Coletivos, fica convencionado que os entendimentos havidos entre a **EMPRESA** e os representantes dos trabalhadores reconhecidos pelas partes signatárias deste Acordo Coletivo,



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

através de Protocolo de Entendimento ou qualquer outro título, terão plena validade jurídica para as partes envolvidas, ressalvando que as questões que atingem os interesses do coletivo de trabalhadores, serão sempre submetidas à decisão de pertinentes Assembleias.

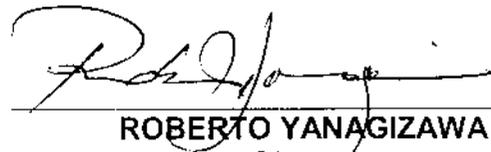
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e, em cumprimento ao disposto no Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o presente instrumento, devidamente assinado, será levado ao Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo, via Sistema Mediador, conforme previsão contida na Instrução Normativa SRT Nº 16/2013 e suas alterações dadas pela IN SRT nº 20/2015, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

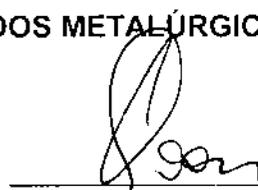
Sorocaba, 04 de outubro de 2017.

TOYOTA DO BRASIL LTDA


PÉRCIVAL DONATO MAIANTE
Vice Presidente Corporativo


ROBERTO YANAGIZAWA
Diretor

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SOROCABA E REGIÃO


LEANDRO CANDIDO SOARES
Presidente
Leandro Candido Soares
Presidente
CPF: 310.960.388-89





**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

Testemunhas:

WAGNER BAZARIN MEUCCI
RG. 12.178.502-6
CPF: 113.182.068-12

MARCIO ROMEU MENDES
RG. 23.061.412
CPF: 156.625.918-57